Processo: 5606112-87.2026.8.09.0105
Movimentacao 29: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 2_relatorio_mensal_atividades_pereira_e_resende.pdf - Pag.1/45

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 26/10/2026 10:35:52

STENIUS30 ESPECIALISTA EM RESULTADO

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MINEIROS – GOIÁS

Dr. Rui Carlos de Faria

Juiz de Direito

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

PEREIRA E RESENDE LTDA.

1. PEREIRA E RESENDE LTDA. – CNPJ N.º 00.478.199/0001-68

OUTUBRO DE 2026

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2026 10:33:17
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109787695432563873170566644, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5606112-87.2026.8.09.0105
Movimentacao 29: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 2_relatorio_mensal_atividades_pereira_e_resende.pdf - Pag.2/45

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MINEIROS – GOIÁS

Ação: Recuperação Judicial

Processo n.º: 5519529-12.2020.8.09.0105

Incidente de prestação de contas n.º 5606112-87.2026.8.09.0105

Requerente: PEREIRA E RESENDE LTDA. (em recuperação judicial)

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA., por seu representante legal STENIUS LACERDA BASTOS, na condição de Administração Judicial, cujo profissional responsável foi nomeado na movimentação n.º 133, com compromisso formalizado nas movimentações n.º 152 a 154 dos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL de **PEREIRA E RESENDE LTDA.**, apresenta o 2º Relatório Mensal de Atividades, referente às competências de junho, julho, agosto e setembro de 2026, em atendimento ao art. 22, inciso II, alínea "c", da Lei n.º 11.101/2005. O acompanhamento processual considera os atos até a movimentação n.º 187, de 22/10/2026, conforme segue:

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 26/10/2026 10:35:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2026 10:33:17
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109787695432563873170566644, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5606112-87.2026.8.09.0105
Movimentacao 29: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 2_relatorio_mensal_atividades_pereira_e_resende.pdf - Pag.3/45

SUMÁRIO

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO 4
2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES 7
3. CONSTATAÇÕES DA PEREIRA E RESENDE LTDA 9
4. PROCESSAMENTO E CRONOGRAMA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL 11
5. DAS PROVIDÊNCIAS PROCESSUAIS 19
5.1. Do Plano, da objeção e da Assembleia Geral de Credores 22
6. DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL 25
6.1. Dados da Empresa PEREIRA E RESENDE LTDA 26
6.1.1. Demonstrativo de Resultado do Exercício 26
6.1.2. Balanço Patrimonial 28
6.1.3. Outras Contas Patrimoniais 29
6.1.4. Anexo II, da Recomendação n.º 72 do CNJ 31
7. RECOMENDAÇÃO N.º 72, DE 19 DE AGOSTO DE 2020, DO CNJ 34
8. FATOS RELEVANTES CORRELACIONADOS AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL ... 37
8.1. Do Acompanhamento das Determinações do Juízo 38
8.2. Das Pendências de Exame e Averiguações pelo Juízo 41
9. CONSIDERAÇÕES FINAIS 42

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 26/10/2026 10:35:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2026 10:33:17
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109787695432563873170566644, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5606112-87.2026.8.09.0105
Movimentacao 29: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 2_relatorio_mensal_atividades_pereira_e_resende.pdf - Pag.4/45

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 26/10/2026 10:35:52

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Os termos e expressões abaixo especificados e conceituados, sempre que utilizados neste Relatório Mensal de Atividades, têm os respectivos significados de entendimento e compreensão neles indicados.

Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado e aplicável, na forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

I. **"Administração Judicial"**: é a CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA., CNPJ/MF n.º 19.688.356/0001-98, representada por STENIUS LACERDA BASTOS. A decisão da movimentação n.º 133 nomeou Stenius Lacerda Bastos, e o termo de compromisso das movimentações n.º 152 a 154 qualificou a pessoa jurídica, representada pelo mesmo profissional.

II. **"Assembleia Geral de Credores e/ou AGC"**: é a assembleia prevista nos arts. 35 e seguintes da Lei n.º 11.101/2005. A convocação de 21/03/2023 foi cancelada na movimentação n.º 107. Na movimentação n.º 187, a Administração Judicial propôs 27/11/2026 e 04/12/2026, às 14h, com credenciamento às 13h30, em modalidade virtual. As datas dependem de apreciação judicial e de regular publicação do edital.

III. **"Créditos Concursais"**: são os créditos existentes na data do pedido e sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, observadas as exceções legais.

IV. **"Créditos Extraconcursais"**: são os créditos não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, inclusive aqueles cujo fato gerador seja posterior à Data do Pedido ou que se enquadrem nas exclusões legais.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2026 10:33:17
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109787695432563873170566644, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5606112-87.2026.8.09.0105
Movimentacao 29: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 2_relatorio_mensal_atividades_pereira_e_resende.pdf - Pag.5/45

V. **"Credores"**: são as pessoas físicas ou jurídicas titulares de créditos contra a Recuperanda, estejam ou não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial.

VI. **"Data do Pedido"**: é o dia 20 de outubro de 2020, data em que foi ajuizado o pedido de recuperação judicial.

VII. **"Homologação Judicial do Plano"**: é a decisão judicial que homologa o PRJ e concede a Recuperação Judicial, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/2005. Essa decisão ainda não foi proferida neste processo.

VIII. **"Juízo da Recuperação Judicial"**: é o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Mineiros/GO.

IX. **"LFR ou LRJ"**: é a Lei n.º 11.101/2005, incluídas as alterações legislativas posteriores.

X. **"Lista de Credores ou Relação de Credores"**: é a relação apresentada pela Recuperanda, observadas as modificações supervenientes e as decisões judiciais. Para a AGC, as manifestações das movimentações n.º 178, 183 e 187 propõem a utilização da relação publicada no primeiro edital, nos termos do art. 39, caput, da Lei n.º 11.101/2005, submetida à apreciação do Juízo e às atualizações cabíveis.

XI. **"Plano ou PRJ"**: é o Plano de Recuperação Judicial apresentado na movimentação n.º 33, ainda não submetido a deliberação assemblear e não homologado.

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 26/10/2026 10:35:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2026 10:33:17
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109787695432563873170566644, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5606112-87.2026.8.09.0105
Movimentacao 29: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 2_relatorio_mensal_atividades_pereira_e_resende.pdf - Pag.6/45

XII. **"Recuperação Judicial"**: é o processo ajuizado por PEREIRA E RESENDE LTDA. em 20/10/2020, distribuído à 1ª Vara Cível da Comarca de Mineiros/GO e em trâmite sob o n.º 5519529-12.2020.8.09.0105.

XIII. **"Recuperanda e/ou Devedora"**: é PEREIRA E RESENDE LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.478.199/0001-68, nome fantasia TERRA FÉRTIL.

As referências a disposições legais devem ser interpretadas de acordo com o texto vigente e com o regime temporal aplicável ao processo.

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 26/10/2026 10:35:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2026 10:33:17
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109787695432563873170566644, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5606112-87.2026.8.09.0105
Movimentacao 29: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 2_relatorio_mensal_atividades_pereira_e_resende.pdf - Pag.7/45

2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Trata-se de relatório mensal de acompanhamento das atividades empresariais desenvolvidas por **PEREIRA E RESENDE LTDA.** (em recuperação judicial), cujas diretrizes e escopo se destinam ao acompanhamento da atividade empresarial exercida pela devedora, por intermédio do qual se circunscrevem os estudos, exames e averiguações realizados por esta Administração Judicial, segmentados nas seguintes premissas: (i) análise da situação econômico-financeira; (ii) acompanhamento da preservação e manutenção da atividade empresarial; e (iii) fiscalização das condições e do atendimento aos pressupostos legais previstos na Lei n.º 11.101/2005.

Cientificados dessas premissas, cumpre esclarecer que as análises e constatações encartadas neste relatório, com enfoque no acompanhamento e na fiscalização da atividade empresarial, nos termos da legislação de regência, materializam-se, neste momento, com fundamento nas informações, dados e documentos disponibilizados pela recuperanda em atendimento às rotinas de trabalho e ao fluxo de informações estabelecido com esta Administração Judicial.

A matéria exige acompanhamento contínuo e revisão periódica das informações apresentadas, especialmente em razão da necessidade de verificação da consistência, conformidade e suficiência dos documentos encaminhados pela devedora, o que ocorrerá durante todo o período de supervisão exercido por este Auxiliar do Juízo.

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 26/10/2026 10:35:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2026 10:33:17
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109787695432563873170566644, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5606112-87.2026.8.09.0105
Movimentacao 29: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 2_relatorio_mensal_atividades_pereira_e_resende.pdf - Pag.8/45

Assim, o presente relatório tem por finalidade conferir transparência ao Juízo, ao Ministério Público, aos credores e aos demais interessados acerca da atual situação da recuperanda, contemplando, quando disponíveis, dados contábeis, informações financeiras, indicadores de desempenho e elementos relacionados à continuidade da atividade empresarial.

A responsabilidade pela elaboração, exatidão, veracidade e integridade dos dados, informações e documentos disponibilizados compete à Recuperanda. À Administração Judicial incumbem os exames e as averiguações necessários à fiscalização, nos termos do art. 22 da Lei n.º 11.101/2005. Este Relatório contempla os documentos contábeis de junho a setembro de 2026 e o acompanhamento processual até a movimentação n.º 187, de 22/10/2026.

A escrituração contábil integra o tópico 6, com os quadros comparativos de junho, julho, agosto e setembro de 2026. A documentação corresponde às juntadas das movimentações n.º 181, 182, 184 e 186, sem soma de competências repetidas. O período anterior, de dezembro de 2025 a maio de 2026, foi objeto do primeiro RMA, referido na manifestação de movimentação n.º 178.

As principais informações do procedimento recuperacional da PEREIRA E RESENDE LTDA. estão disponíveis no sítio eletrônico desta Administração Judicial (www.stenius.com.br), pelo e-mail cincoscontrollerrjs@stenius.com.br e pelos telefones e WhatsApp (62) 2020-2475 e (62) 99991-7379. A divulgação atende ao art. 22, inciso I, alíneas “k” e “l”, da Lei n.º 11.101/2005, observadas as restrições de acesso do art. 189 do CPC, quando aplicáveis.

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 26/10/2026 10:35:52
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2026 10:33:17
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109787695432563873170566644, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5606112-87.2026.8.09.0105
Movimentacao 29: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 2_relatorio_mensal_atividades_pereira_e_resende.pdf - Pag.9/45

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 26/10/2026 10:35:52

3. CONSTATAÇÕES DA PEREIRA E RESENDE LTDA.

Preambularmente, após o cotejamento da petição inicial, da decisão de processamento, da décima alteração contratual e dos documentos cadastrais juntados aos autos, constatou-se que a Recuperanda possui a seguinte identificação e organização:

1) PEREIRA E RESENDE LTDA. (CNPJ/MF 00.478.199/0001-68)

a) 46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos;

b) 46.12-5-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos; e

c) 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas.

A sociedade foi constituída em 1995, utiliza o nome fantasia TERRA FÉRTIL e possui capital social de R$ 200.000,00, dividido igualmente entre os sócios AILTON PEREIRA SOUSA e CÉLIA DE RESENDE SILVA, cada qual titular de 50% das quotas.

A administração social é exercida por AILTON PEREIRA SOUSA, conforme consolidação contratual juntada na movimentação n.º 38.

Após o ajuizamento, a Recuperanda comunicou alteração de sua sede para a Avenida José Joaquim de Rezende, s/n, Quadra 16, Lote 01-B, Sala 01, Setor Mundinho, Mineiros/GO, CEP 75.832-017, formalizada na décima alteração contratual e registrada perante a JUCEG (movimentação n.º 38). A identificação

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2026 10:33:17
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109787695432563873170566644, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5606112-87.2026.8.09.0105
Movimentacao 29: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 2_relatorio_mensal_atividades_pereira_e_resende.pdf - Pag.10/45

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 26/10/2026 10:35:52

societária e o objeto social apresentados neste Relatório observam os atos cadastrais e contratuais referidos.

A Recuperanda atribuiu a crise econômico-financeira à inadimplência de produtores rurais nas safras de 2017/2018, à manutenção de estoques sem venda, à redução do crédito concedido por fornecedores, à inscrição em cadastros restritivos e aos efeitos econômicos da pandemia de Covid-19.

O Estado de Goiás informou, em 23/12/2020, que não havia crédito tributário estadual inscrito em dívida ativa em nome da Recuperanda, razão pela qual deixou de intervir naquele momento (movimentação n.º 22).

A JUCEG comunicou, em abril de 2021, o atendimento da ordem de averbação da recuperação judicial nos registros empresariais (movimentação n.º 44).

A documentação atualiza o acompanhamento econômico-financeiro por meio dos balancetes de junho a setembro de 2026. Para o acompanhamento das condições efetivas de funcionamento, a Recuperanda deverá complementar as informações sobre empregados e prestadores, estabelecimentos em funcionamento, instalações e estrutura utilizada, com os respectivos documentos de suporte.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2026 10:33:17
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109787695432563873170566644, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5606112-87.2026.8.09.0105
Movimentacao 29: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 2_relatorio_mensal_atividades_pereira_e_resende.pdf - Pag.11/45

4. PROCESSAMENTO E CRONOGRAMA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Conforme se infere do exame dos autos, a Recuperanda propugnou pelo processamento da recuperação judicial em 20/10/2020, sendo o feito distribuído no mesmo dia à 1ª Vara Cível da Comarca de Mineiros/GO (movimentações n.º 1 e 2).

Em 23/11/2020, o Juízo deferiu o processamento da recuperação judicial, nomeou ROGÉRIO RODRIGUES MACHADO, OAB/GO 18.178, como administrador judicial, determinou a suspensão das ações e execuções sujeitas ao regime, dispensou a apresentação de certidões negativas para o exercício das atividades e ordenou as comunicações e publicações legais (movimentação n.º 4).

O termo de compromisso do administrador judicial originário foi expedido em 14/12/2020 e considerado cumprido em 14/01/2021 (movimentações n.º 8 e 27).

A decisão foi divulgada em jornal local nos dias 28 e 29/11/2020, conforme comprovante juntado na movimentação n.º 6. O primeiro edital previsto no art. 52, § 1º, da LRJ foi disponibilizado em 14/01/2021 e publicado em 15/01/2021, na Edição n.º 3152, Seção III, do Diário da Justiça Eletrônico, com comprovante juntado na movimentação n.º 34.

A Recuperanda apresentou o Plano de Recuperação Judicial em 25/01/2021, na movimentação n.º 33. A relação que acompanhou o PRJ indicou 6 credores e passivo concursal total de R$ 3.986.598,42, distribuído entre as Classes I e III.

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 26/10/2026 10:35:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2026 10:33:17
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109787695432563873170566644, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5606112-87.2026.8.09.0105
Movimentacao 29: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 2_relatorio_mensal_atividades_pereira_e_resende.pdf - Pag.12/45

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 26/10/2026 10:35:52

Em 03/03/2021, a Recuperanda comunicou a alteração do endereço da sede, juntando a décima alteração e consolidação contratual (movimentação n.º 38).

Após requerimento da Recuperanda, a decisão de 03/08/2021 determinou a expedição do aviso de recebimento do PRJ, reiterou a obrigação de apresentação da relação do art. 7º, § 2º, e prorrogou por mais 180 dias o período de suspensão das execuções individuais (movimentações n.º 49 e 50).

O edital do art. 53, parágrafo único, foi expedido em 10/09/2021 (movimentação n.º 56), encaminhado para publicação em 21/09/2021 (movimentação n.º 67) e publicado em 24/09/2021, com cumprimento certificado na movimentação n.º 69.

A credora MONSANTO DO BRASIL LTDA. apresentou objeção ao PRJ em 23/09/2021, questionando o deságio de 70%, a carência de 24 meses e o pagamento do saldo em 20 parcelas semestrais, requerendo a realização da AGC (movimentação n.º 68).

A Recuperanda respondeu à objeção e reiterou o pedido de convocação da AGC na movimentação n.º 87. O administrador judicial originário, na movimentação n.º 92, informou ter identificado atos contábeis que reputou incompatíveis com a recuperação, sem os individualizar, e também opinou pela realização semipresencial da assembleia.

Em 03/02/2023, o Juízo convocou AGC para 21/03/2023, às 14h, no salão do Tribunal do Júri do fórum local (movimentação n.º 96). A Recuperanda opôs embargos de declaração na movimentação n.º 98, apontando omissões quanto

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2026 10:33:17
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109787695432563873170566644, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5606112-87.2026.8.09.0105
Movimentacao 29: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 2_relatorio_mensal_atividades_pereira_e_resende.pdf - Pag.13/45

às convocações, à modalidade semipresencial, à publicação do edital, à relação do art. 7º, § 2º, e ao pedido de nova prorrogação do stay period.

Às vésperas do conclave, o Juízo cancelou a AGC por ausência de tempo hábil para saneamento das omissões e determinou manifestações sobre os embargos e o pedido de suspensão (movimentação n.º 107). Os embargos foram acolhidos em 13/11/2023, quando se determinou ao administrador judicial que apresentasse datas de primeira e segunda convocação, local, horário, plataforma, ordem do dia, acesso ao PRJ e a relação do art. 7º, § 2º (movimentação n.º 122).

Certificado o decurso de prazo sem cumprimento pelo administrador originário e pelos credores habilitados (movimentação n.º 130), o Juízo, em 21/03/2025, substituiu ROGÉRIO RODRIGUES MACHADO por STENIUS LACERDA BASTOS, sem aplicação das penalidades dos arts. 24, § 3º, e 30 da LRJ, determinando a entrega do acervo administrativo e dos documentos de verificação de créditos (movimentação n.º 133).

A atual Administração Judicial aceitou o encargo em 27/05/2025 (movimentações n.º 139 e 141). O termo de compromisso foi expedido em 21/08/2025, assinado pela Administração Judicial em 23/08/2025 e juntado/certificado como cumprido nas movimentações n.º 152 a 154.

Em 21/10/2025, a atual Administração Judicial apresentou parecer apontando que o PRJ não veio acompanhado da demonstração de viabilidade econômica nem do laudo econômico-financeiro e de avaliação de ativos exigidos pelo art. 53, incisos II e III. Opinou pela intimação da Recuperanda e, subsidiariamente, pela convocação da AGC (movimentação n.º 159).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2026 10:33:17
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109787695432563873170566644, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 26/10/2026 10:35:52

Processo: 5606112-87.2026.8.09.0105
Movimentacao 29: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 2_relatorio_mensal_atividades_pereira_e_resende.pdf - Pag.14/45

Em 27/11/2025, o Juízo intimou a Recuperanda a promover o integral cumprimento do art. 53 no prazo de 15 dias, sob pena de extinção sem resolução de mérito (movimentação n.º 161). A apreciação do atendimento dessa determinação permanece entre as providências necessárias ao prosseguimento regular do feito.

Em 09/06/2026, a movimentação n.º 173 determinou manifestação da Administração Judicial sobre os documentos das movimentações n.º 167, 168 e 172 e a cessão de crédito da movimentação n.º 170, além de intimar a Recuperanda quanto à cessão. A Administração Judicial apresentou manifestação em 08/07/2026, na movimentação n.º 178, remetendo a análise contábil ao primeiro RMA e opinando favoravelmente à substituição da Monsanto pela Travessia, mantidos valor e classificação. A Recuperanda manifestou concordância na movimentação n.º 181.

Os embargos de declaração da movimentação n.º 98, relativos à convocação da AGC, foram acolhidos na movimentação n.º 122. No período atual, a Administração Judicial apresentou novas propostas de calendário nas movimentações n.º 178, 183 e 187, com observância da necessidade de apreciação judicial e de publicação regular do edital.

Na movimentação n.º 178, foram sugeridas as datas de 03/09/2026 e 10/09/2026. Posteriormente, a movimentação n.º 183, de 25/08/2026, propôs 04/11/2026 e 11/11/2026. A manifestação mais recente, de movimentação n.º 187, de 22/10/2026, requereu a substituição das datas anteriores por 27/11/2026, em primeira convocação, e 04/12/2026, em segunda

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2026 10:33:17
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109787695432563873170566644, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 26/10/2026 10:35:52

Processo: 5606112-87.2026.8.09.0105
Movimentacao 29: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 2_relatorio_mensal_atividades_pereira_e_resende.pdf - Pag.15/45

convocação, com credenciamento às 13h30 e início às 14h, por meio da ASSEMBLEX e da plataforma Zoom. Essas são propostas submetidas ao Juízo, e não convocação definitiva.

A decisão de 13/08/2026, proferida na movimentação n.º 5 do incidente n.º 5606112-87.2026.8.09.0105 e trasladada aos autos principais na movimentação n.º 185, em 22/09/2026, determinou a tramitação dos RMAs em apenso, a habilitação dos credores no incidente, a intimação da Recuperanda e dos credores para manifestação em cinco dias e a vista ao Ministério Público.

Com base nos marcos documentados e na previsão legal, apresenta-se o seguinte cronograma:

Data Prevista	Data da Ocorrência	EVENTO	Mov.	Base legal
20/10/2020	20/10/2020	Pedido de recuperação judicial	1	Art. 51
–	23/11/2020	Deferimento do processamento	4	Art. 52
180 dias	23/11/2020	Suspensão inicial das ações e execuções sujeitas à recuperação judicial.	4	Art. 6º, § 4º
	25/11/2020	Publicação da decisão de deferimento		
28/11/2020	14/01/2021	Compromisso do administrador judicial originário	8/27	Art. 33
–	15/01/2021	Publicação do primeiro edital	34	Art. 52, § 1º
30/01/2021	–	Habilitações/divergências administrativas	–	Art. 7º, § 1º
25/01/2021	25/01/2021	Apresentação do PRJ: 60 dias da publicação de 25/11/2020; termo em 24/01, domingo, prorrogado ao dia útil seguinte.	33	Art. 53
16/03/2021	–	Relação da AJ e segundo edital	50/122	Art. 7º, § 2º

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2026 10:33:17
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109787695432563873170566644, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 26/10/2026 10:35:52

Processo: 5606112-87.2026.8.09.0105
Movimentacao 29: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 2_relatorio_mensal_atividades_pereira_e_resende.pdf - Pag.16/45

180 dias adicionais	03/08/2021	Prorrogação do stay period deferida; marcos e efeitos posteriores sujeitos aos pronunciamentos específicos.	50	Art. 6º, § 4º
–	24/09/2021	Publicação do aviso de recebimento do PRJ	69	Art. 53, par. único
–	23/09/2021	Objeção da Monsanto ao PRJ	68	Art. 55
22/04/2021	21/03/2023 – cancelada	AGC originalmente designada	96/107	Art. 56
27/11/2026 e 04/12/2026 — propostas	Submetidas à apreciação judicial	Nova proposta de AGC virtual, credenciamento às 13h30 e início às 14h; publicação do edital após definição judicial.	187	Arts. 36 e 56
Após deliberação	Pendente	Homologação do PRJ e concessão da RJ	–	Art. 58
Após homologação	Não iniciado	Cumprimento e pagamentos do PRJ	–	Arts. 59 e 61
21/08/2025	23/08/2025	Assinatura do termo pela atual AJ	152/154	Art. 33

O procedimento permanece em preparação para a fase deliberativa. O PRJ depende de deliberação assemblear e de apreciação judicial, e a utilização da relação do primeiro edital para a AGC foi requerida pela Administração Judicial, com ressalva das decisões aplicáveis e das atualizações de titularidade e de valores.

A omissão foi reiteradamente enfrentada pelo Juízo. Na movimentação n.º 50, determinou-se ao administrador judicial originário que cumprisse o art. 7º, § 2º. Posteriormente, ao acolher os embargos de declaração, a decisão de movimentação n.º 122 determinou expressamente que, no prazo de 15 dias, fossem apresentadas a relação de credores e as informações necessárias à

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2026 10:33:17
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109787695432563873170566644, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 26/10/2026 10:35:52

Processo: 5606112-87.2026.8.09.0105
Movimentacao 29: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 2_relatorio_mensal_atividades_pereira_e_resende.pdf - Pag.17/45

convocação da AGC. O prazo transcorreu sem cumprimento, conforme certidão da movimentação n.º 130.

A decisão de movimentação n.º 133, de 21/03/2025, considerou essa inércia, juntamente com a ausência de convocação da AGC, para substituir o administrador judicial originário. Na mesma oportunidade, determinou-se que o profissional substituído entregasse à nova Administração Judicial toda a documentação relativa às habilitações, divergências, impugnações e respectivos julgamentos. Contudo, a movimentação n.º 140 certificou que essa entrega não foi comprovada.

Na movimentação n.º 159, a atual Administração Judicial registrou a inexistência da relação do art. 7º, § 2º, e sustentou, subsidiariamente, a possibilidade de convocação da AGC com base na relação apresentada pela Recuperanda, nos termos do art. 39, caput, da Lei n.º 11.101/2005. A decisão subsequente, de movimentação n.º 161, limitou-se a determinar que a Recuperanda suprisse as deficiências do PRJ relacionadas ao art. 53, sem deliberar sobre a apresentação da segunda relação ou a convocação da assembleia.

A determinação da movimentação n.º 173 foi objeto de manifestação da Administração Judicial na movimentação n.º 178. A Recuperanda, após a certidão de decurso de prazo da movimentação n.º 179, concordou com a cessão na movimentação n.º 181. O pedido de substituição da credora e as providências de convocação da AGC permanecem submetidos à deliberação do Juízo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2026 10:33:17
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109787695432563873170566644, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 26/10/2026 10:35:52

STENIUS 30 ANOS ESPECIALISTA EM RESULTADO

A conclusão da verificação administrativa e a definição da relação apta ao exercício dos direitos de voz e voto devem observar as determinações anteriores e a proposta das movimentações n.º 178, 183 e 187. O calendário sugerido em 22/10/2026 depende de decisão e de edital com antecedência mínima de 15 dias, preservado o exame dos requisitos do art. 53 e das demais questões processuais pendentes.

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 26/10/2026 10:35:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2026 10:33:17
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109787695432563873170566644, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5606112-87.2026.8.09.0105
Movimentacao 29: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 2_relatorio_mensal_atividades_pereira_e_resende.pdf - Pag.19/45

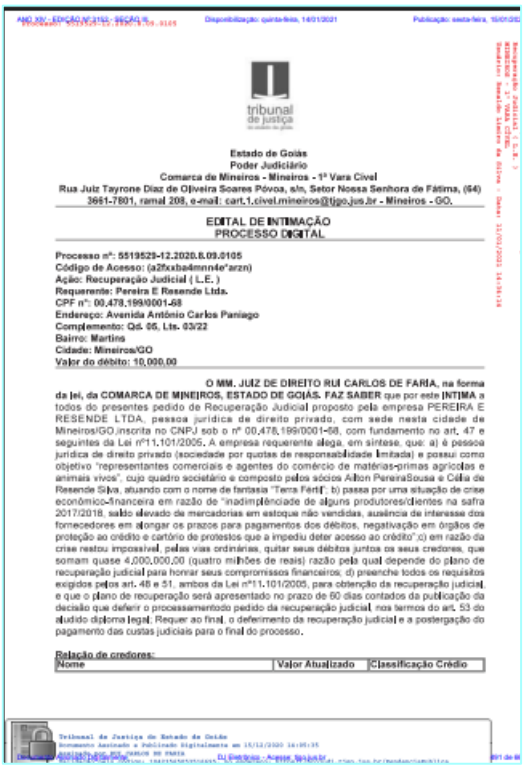
5. DAS PROVIDÊNCIAS PROCESSUAIS

Em cumprimento ao disposto no art. 52, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005, foi publicado o 1º edital da recuperação judicial, contendo: (i) o resumo do pedido e da decisão que deferiu o processamento; (ii) a relação nominal de credores apresentada pela Recuperanda; e (iii) a advertência acerca do prazo para apresentação das habilitações e divergências administrativas. O edital foi disponibilizado em 14/01/2021 e publicado em 15/01/2021, na Edição n.º 3152, Seção III, do Diário da Justiça Eletrônico do TJGO, conforme comprovante juntado na movimentação n.º 34, abaixo reproduzido:

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 26/10/2026 10:35:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2026 10:33:17
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109787695432563873170566644, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

STENIUS30 ESPECIALISTA EM RESULTADO
ANOS



tribunal de justiça

Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Mineiros - Mineiros - 1ª Vara Cível
Rua Juiz Tayrone Diaz de Oliveira Soares Póvoa, s/n, Setor Nossa Senhora de Fátima, (64) 3681-7801, ramal 208, e-mail: cart.1.civel.mineiros@tjgo.jus.br - Mineiros - GO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PROCESSO DIGITAL

Processo nº: 5519529-12.2020.8.09.0105
Código de Acesso: (a2fxxba4mnn4e*arzn)
Ação: Recuperação Judicial (L.E.)
Requerente: Pereira E Resende Ltda.
CPF nº: 00.478.199/0001-68
Endereço: Avenida Antônio Carlos Paniago
Complemento: Qd. 05, Lts. 03/22
Bairro: Martins
Cidade: Mineiros/GO
Valor do débito: 10.000,00

O MM. JUIZ DE DIREITO RUI CARLOS DE FARIA, na forma da lei, da **COMARCA DE MINEIROS, ESTADO DE GOIÁS. FAZ SABER** que por este **INTIMA** a todos os presentes pedido de Recuperação Judicial proposto pela empresa PEREIRA E RESENDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade de Mineiros/GO,inscrita no CNPJ sob o nº 00.478.199/0001-68, com fundamento no art. 47 e seguintes da Lei nº11.101/2005. A empresa requerente alega, em síntese, que: a) é pessoa jurídica de direito privado (sociedade por quotas de responsabilidade limitada) e possui como objetivo "representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos", cujo quadro societário e composto pelos sócios Ailton PereiraSousa e Célia de Resende Silva, atuando com o nome de fantasia "Terra Fértil"; b) passa por uma situação de crise econômico-financeira em razão de "inadimplência de alguns produtores/clientes na safra 2017/2018, saldo elevado de mercadorias em estoque não vendidas, ausência de interesse dos fornecedores em alongar os prazos para pagamentos dos débitos, negativação em órgãos de proteção ao crédito e cartório de protestos que a impediu deter acesso ao crédito";c) em razão da crise restou impossível, pelas vias ordinárias, quitar seus débitos juntos os seus credores, que somam quase 4.000,000,00 (quatro milhões de reais) razão pela qual depende do plano de recuperação judicial para honrar seus compromissos financeiros; d) preenche todos os requisitos exigidos pelos art. 48 e 51, ambos da Lei nº11.101/2005, para obtenção da recuperação judicial, e que o plano de recuperação será apresentado no prazo de 60 dias contados da publicação da decisão que deferir o processamentodo pedido da recuperação judicial, nos termos do art. 53 do aludido diploma legal. Requer ao final, o deferimento da recuperação judicial e a postergação do pagamento das custas judiciais para o final do processo.

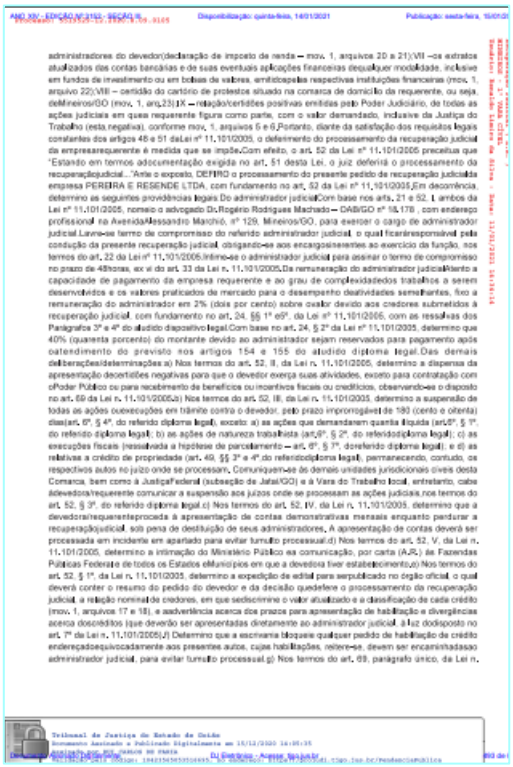
Relação de credores:

Nome	Valor Atualizado	Classificação Crédito



Décio Cassiano Ribeiro	R$ 4.389,00	Crédito Trabalhista
Gleda Santos Viana Soares	R$ 5.993,35	Crédito Trabalhista
Basf SVA - Goiania/Go- 848	R$ 2.018.966,40	Crédito Quirografário
Microbral Industria e Comércio Ltda - 1175	R$ 431.945,68	Crédito Quirografário
Monsanto do Brasil Ltda - 1294	R$ 1.065.624,01	Crédito Quirografário
Weatsay Industria Quimica Ltda - 1322	R$ 458.000,00	Crédito Quirografário

DECISÃO: Trata-se de pedido de recuperação judicial proposto pela empresa PEREIRA ERESENDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade de Mineiros/GO,inscrita no CNPJ sob o nº 00.478.199/0001-68, com fundamento no art. 47 e seguintes da Lei nº11.101/2005,A empresa requerente alega, em síntese, que:a) é pessoa jurídica de direito privado (sociedade por quotas de responsabilidadelimitada) e possui como objetivo "representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos", cujo quadro societário e composto pelos sócios Ailton PereiraSousa e Célia de Resende Silva, atuando com o nome de fantasia "Terra Fértil";b) passa por uma situação de crise econômico-financeira em razão de "inadimplênciade alguns produtores/clientes na safra 2017/2018, saldo elevado de mercadorias em estoque não vendidas, ausência de interesse dos fornecedores em alongar os prazos para pagamentos dosdébitos, negativação em órgãos de proteção ao crédito e cartório de protestos que a impediu deter acesso ao crédito";c) em razão da crise restou impossível, pelas vias ordinárias, quitar seus débitos juntoaos seus credores, que somam quase 4,000,000,00 (quatro milhões de reais) razão pela qualdepende do plano de recuperação judicial para honrar seus compromissos financeiros;d) preenche todos os requisitos exigidos pelos art. 48 e 51, ambos da Lei nº11.101/2005, para obtenção da recuperação judicial, e que o plano de recuperação serárepresentado no prazo de 60 dias contados da publicação da decisão que deferir o processamentodo pedido da recuperação judicial, nos termos do art. 53 do aludido diploma legal.Ao final, requereu o deferimento da recuperação judicial e a postergação do pagamentodas custas judiciais para o final do processo,É o breve relatório. DecidoPreliminarmente, em relação as custas judiciais, para prestigiar a efetividade daprestação jurisdicional e viabilizar a recuperação judicial pretendida, defiro o requerimento dasdona. de postergação do pagamento das custas do procedimento para o final do processo,Em relação ao mérito do pedido, passo a analisar se a empresa requerente comprovou,com a inicial, os requisitos para o deferimento do seu pedido de recuperação judicial,Dos Requisitos Legais A Lei n. 11.101/2005, que regula a recuperação judicial de empresas, elenca em seuartigo 48, abaixo transcrito, os requisitos que ensejam a concessão da benesse requerida, inverbis:"Art. 48, Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos cumulativamente:I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, asresponsabilidades dai decorrentes;II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base noplano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, possoeconcedendo por qualquer dos crimes previstos nesta Lei, Extrai-se dos documentos que instruem a inicial que a requerente atendeu a tais requisitos comoexibe a crimiais (mov. 1, arquivos 4 a 6).Depreende-se, ainda, dos autos, que a requerente apresentou a documentação exigida pelo art.51 da Lei nº 11.101/2005, Vejamos:I - exposição das causas concretas da situação patrimonial e das razões da crise econômico-financeira (mov. 1, arq. 3);II - demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais (2017, 2018 e 2019),confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável, com balançopatrimonial e demonstração de resultados acumulados desde o último exercício social (mov. 1, arquivos 7 a 167);III – relação nominal completa dos credores, com a indicação do endereço de cada um, anatureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dosrespectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;credores quirografários e trabalhistas - mov. 1, arquivos 17 e 18);IV – relação integral dos empregados, com respectivas funções, salários, indenizações e outrasperceitas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dosvalores pendentes de pagamento (mov. 1, arquivos 18 e 19);V – certidão de regularidade no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e atasde nomeação dos atuais administradores (mov. arquivos 2 e 4);VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos



administradores do devedor(declaração de imposto de renda – mov. 1, arquivos 20 a 21);VII –os extratos atualizados das contas bancárias e de suas eventuais aplicações financeiras dequalquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidospelas respectivas instituições financeiras (mov. 1, arquivo 22);VIII – certidão do cartório de protestos situado na comarca de domicílio da requerente, ou seja, deMineiros/GO (mov. 1, arq.23);IX – relação/certidões positivas emitidas pelo Poder Judiciário, de todas as ações judiciais em quea requerente figura como parte, com o valor demandado, inclusive da Justiça do Trabalho (esta negativa), conforme mov. 1, arquivos 5 e 6.Portanto, diante da satisfação dos requisitos legais constantes dos artigos 48 e 51 daLei nº 11.101/2005, o deferimento do processamento da recuperação judicial da empresarequerente é medida que se impõe.Com efeito, o art. 52 da Lei nº 11.101/2005 preceitua que "Estando em termos adocumentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperaçãojudicial...".Ante o exposto, DEFIRO o processamento do presente pedido de recuperação judicialda empresa PEREIRA E RESENDE LTDA, com fundamento no art. 52 da Lei nº 11.101/2005,Em decorrência, determino as seguintes providências legais:Do administrador judicialCom base nos arts. 21 e 52, I, ambos da Lei nº 11.101/2005, nomeio o advogado Dr.Rogério Rodrigues Machado – OAB/GO nº 18.178 , com endereço profissional na AvenidaAlessandro Marchió, nº 129, Mineiros/GO, para exercer o cargo de administrador judicial,sob o compromisso legal de cumprir fielmente as funções que lhe serão impostas pela condução da presente recuperação judicial, obrigando-se aos encargosinerentes ao exercício da função, nos termos do art. 22 da Lei nº 11.101/2005.Intime-se o administrador judicial para assinar o termo de compromisso no prazo de 48horas, ex vi do art. 33 da Lei n. 11.101/2005.Da remuneração do administrador judicialMantenho a capacidade de pagamento da empresa requerente e ao grau de complexidadedos trabalhos a serem desenvolvidos e os valores praticados de mercado para o desempenho dealvidades semelhantes, fixo a remuneração do administrador em 2% (dois por cento) sobre ovalor devido aos credores submetidos à recuperação judicial, com fundamento no art. 24, §§ 1º e5º, da Lei nº 11.101/2005, com as ressalvas dos Parágrafos 3º e 4º do aludido dispositivo legal.Com base no art. 24, § 2º da Lei nº 11.101/2005, determino que 40% (quarenta porcento) do montante devido ao administrador sejam reservados para pagamento após oatendimento do previsto nos artigos 154 e 155 do aludido diploma legal.Das demais deliberaçõesdeterminações:a) Nos termos do art. 52, II, da Lei n. 11.101/2005, determino a dispensa da apresentação decertidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com oPoder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando-se o disposto no art. 69 da Lei n. 11.101/2005;b) Nos termos do art. 52, III, da Lei n. 11.101/2005, determino a suspensão de todas as ações ouexecuções em trâmite contra o devedor, pelo prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias(art. 6º, § 4º, do referido diploma legal), exceto: a) as ações que demandarem quantia ilíquida (art.6º, § 1º, do referido diploma legal; b) as ações de natureza trabalhista (art.6º, § 2º, do referidodiploma legal); c) as execuções fiscais (ressalvada a hipótese de parcelamento – art. 6º, § 7º, doreferido diploma legal); e d) as relativas a crédito de propriedade (art. 49, §§ 3º e 4º do referidodiploma legal), permanecendo, contudo, os respectivos autos no juízo onde se processam.Comuniquem-se as demais unidades jurisdicionais cíveis desta Comarca, bem como à JustiçaFederal (subseção de Jataí/GO) e à Vara do Trabalho local, entretanto, cabe advedora/requerente comunicar a suspensão aos juízos onde se processam as ações judiciais,nos termos do art. 52, § 3º, do referido diploma legal.c) Nos termos do art. 52, IV, da Lei n. 11.101/2005, determino que a devedora/requerentaproceda à apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperaçãojudicial, sob pena de destituição de seus administradores, A apresentação de contas deverá ser processada em incidente em apartado para evitar tumulto processual.d) Nos termos do art. 52, V, da Lei n. 11.101/2005, determino a intimação do Ministério Público ea comunicação, por carta (A.R.) às Fazendas Públicas Federais e de todos os Estados emMunicípios em que a devedora tiver estabelecimento;e) Nos termos do art. 52, § 1º, da Lei n. 11.101/2005, determino a expedição de edital para serpublicado no órgão oficial, o qual deverá conter o resumo do pedido do devedor e da decisão quedefere o processamento da recuperação judicial, a relação nominal de credores, em que sediscrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito (mov. 1, arquivos 17 e 18), e aadvertência acerca dos prazos para apresentação de habilitação e divergências acerca doscréditos (que deverão ser apresentadas diretamente ao administrador judicial, à luz dodisposto no art. 7º da Lei n. 11.101/2005);f) Determino que a escrivania bloqueie qualquer pedido de habilitação de crédito endereçadoequivocadamente aos presentes autos, cujas habilitações, retiere-se, deverão ser encaminhadasao administrador judicial, para evitar tumulto processual.g) Nos termos do art. 69, parágrafo único, da Lei n.



11.101/2005, determino que seja oficiado aoRegistro Público de Empresas (art. 3º, II, da Lei 8.934/1994), ou seja, à JUCEG – JuntaComercial do Estado de Goiás) para anotação desta recuperação judicial no registro competente.Dou-a deliberaçõesque a empresa devedorarequerente:I) Nos termos do art. 191 da Lei n. 11.101/2005, determino que a autora proceda a publicação doeditai a que se refere o art. 52 da Lei n. 11.101/2005) em jornal de circulação local ou regional;II) Nos termos do art. 53 da Lei n. 11.101/2005, determino que a autora apresente o plano derecuperação judicial no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias a contar da publicação dapresente decisão, sob pena de decretação de sua falência, nos termos do art. 73, II, do aludidodiploma legal;III) Nos termos do art. 69 da Lei n. 11.101/2005, determino que a autora, ao oficiar seu nomeamprestará, passe a acrescentar, após este, a expressão "em Recuperação Judicial" em todosos atos, contratos e documentos que firmar;IV) Nos termos do art. 52, § 4º, da Lei n. 11.101/2005, fica o devedor ciente de que não poderádesistir do pedido de recuperação judicial, salvo se obtiver aprovação da desistência nassembléia-geral de credores;V) Nos termos do art. 66 da Lei n. 11.101/2005, ressalto que após a distribuição do pedido derecuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativopermanente, salvo evidente utilidade reconhecida por este juízo, depois de ouvido o comitê, comexceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial;VI) Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares deverão permanecer àdisposição do juízo, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualqueminteressado, nos termos do art. 51, §1º, da Lei 11.101/05 Por fim ante o disposto no art. 35, I, "b", da Lei nº 11.101/2005, consigno que oscredores poderão, a qualquer tempo, requerer ao juiz a convocação de assembléia-geral para aconstituição do comitê de credores ou substituição de seus membros, observado o disposto no §2º do art. 36 desta LeiCumpra-se. Intimem-seMineiros/GO, data e horário da inserção no Sistema,RUI CARLOS DE FARIA JUIZ DE DIREITO.

ADVERTÊNCIA: Os interessados deverão observar os prazos para apresentação de habilitação e divergências acerca dos créditos (que deverão ser apresentadas diretamente ao administrador judicial, à luz dodisposto no art. 7º da Lei n. 11.101/2005).

ATENÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional Projudi, cujo endereço na web é http://www.jgo.jus.br/projudi, ou CONFORME O ART. 28 DA RESOLUÇÃO Nº 59 DE 09/05/2016, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE ACESSO EM SUBSTITUIÇÃO A CONTRA FÉ, SEGUE O CÓDIGO PARA A PARTE (Código de Acesso: a2fxxba4mnn4e*arzn). PARA TER ACESSO A MESMA BASTA ACESSAR O SITE DO TJ-GO (https://projudi.tjgo.jus.br/BuscaProcessoCodigoAcesso?PaginaAtual=0), UTILIZANDO O MOZILLA FIREFOX COMO NAVEGADOR. Este código é único e intransferível ficando a parte responsável por sua guarda, visto que este dá acesso ao inteiro teor das peças processuais.

MINEIROS,14 de dezembro de 2020

Assinado Eletronicamente
RUI CARLOS DE FARIA
JUIZ DE DIREITO

Av. Olinda, 980, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO CEP 74884-120
Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony, Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO CEP 74175-020
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475 (62) 99991-7379 (62) 99147-3559 stenius.go stenius.go

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2026 10:33:17
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109787695432563873170566644, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 26/10/2026 10:35:52

Processo: 5606112-87.2026.8.09.0105
Movimentacao 29: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 2_relatorio_mensal_atividades_pereira_e_resende.pdf - Pag.21/45

As determinações das movimentações n.º 50, 122 e 133 integram o histórico de regularização da verificação de créditos. A certidão da movimentação n.º 140 trata da entrega do acervo pelo administrador substituído. No estágio atual, a Administração Judicial propôs a utilização da relação do primeiro edital para a AGC, com fundamento no art. 39, caput, nas movimentações n.º 178, 183 e 187, cabendo ao Juízo apreciar a proposta e as alterações incidentes sobre os créditos.

Assim a relação de credores apresentada pela Recuperanda é composta da seguinte forma:

Qt.	NATUREZA	VALOR
2	CLASSE I – TRABALHISTA	R$ 10.382,35
4	CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO	R$ 3.976.216,07
TOTAL GERAL		**R$ 3.986.598,42**

As petições de habilitação ou regularização de representação formuladas diretamente nos autos por MONSANTO, MICROBIOL e BASF não substituem a verificação administrativa. Devem ser consideradas em conjunto com os documentos entregues à Administração Judicial e com as decisões proferidas em incidentes próprios.

Credor	Classe	Valor original	Fato superveniente	Mov.
Décio Cassiano Ribeiro	I	R$ 4.389,00	Valor da relação original, sujeito às decisões supervenientes.	33
Gleida Santos Viana Soares	I	R$ 5.993,35	Valor da relação original, sujeito às decisões supervenientes.	33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2026 10:33:17
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109787695432563873170566644, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 26/10/2026 10:35:52

STENIUS30 ESPECIALISTA EM RESULTADO

BASF S.A.	III	R$ 2.019.566,40	Regularização da representação; valor original apresentado como referência.	80
Microbiol Indústria e Comércio Ltda.	III	R$ 431.945,66	Informou quitação integral e requereu exclusão. Atualização sujeita à verificação e apreciação judicial.	116
Monsanto do Brasil Ltda. / Travessia	III	R$ 1.065.624,01	AJ opinou favoravelmente à substituição; Recuperanda concordou. Matéria sujeita à decisão judicial.	170/178/181
Westway do Brasil Ltda.	III	R$ 459.080,00	Valor da relação original, sujeito às decisões supervenientes.	33
TOTAL ORIGINAL	I e III	R$ 3.986.598,42	Relação da Recuperanda; não equivale ao QGC.	33
TOTAL ARITMÉTICO SEM MICROBIOL	I e III	R$ 3.554.652,76	Projeção condicionada ao reconhecimento da quitação e exclusão.	116

O valor de R$ 3.554.652,76 representa apenas efeito aritmético da retirada do crédito Microbiol informado como quitado. Não constitui segunda relação de credores nem decisão sobre o crédito, que permanece dependente de verificação e pronunciamento competente.

5.1. Do Plano, da objeção e da Assembleia Geral de Credores

O PRJ prevê pagamento integral dos créditos trabalhistas no prazo indicado no próprio Plano após a homologação judicial. Para os credores quirografários, estabelece deságio de 70%, carência de 24 meses contada do trânsito em julgado da decisão homologatória e pagamento do saldo em 20 parcelas semestrais, com vencimentos em 30 de abril e 30 de outubro.

Av. Olinda, 980, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO CEP 74884-120
Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony, Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO CEP 74175-020
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475 (62) 99991-7379 (62) 99147-3559 stenius.go stenius.go

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2026 10:33:17
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109787695432563873170566644, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 26/10/2026 10:35:52

Processo: 5606112-87.2026.8.09.0105
Movimentacao 29: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 2_relatorio_mensal_atividades_pereira_e_resende.pdf - Pag.23/45

A Monsanto, titular originária de crédito quirografário de R$ 1.065.624,01, objetou essas condições e sustentou que receberia apenas R$ 319.687,20, divididos em 20 parcelas semestrais de R$ 15.984,36, requerendo a deliberação coletiva.

A Microbiol informou, na movimentação n.º 116, que celebrou acordo com os coexecutados Ailton Pereira e Célia Resende em 20/12/2021, que os pagamentos foram integralmente adimplidos e que a execução foi extinta em 06/07/2022, requerendo a exclusão do crédito caso ainda permanecesse relacionado.

A Travessia Securitizadora de Créditos Mercantis XXV S.A. informou, na movimentação n.º 170, a aquisição dos direitos de crédito da Monsanto. O anexo da cessão identifica valor histórico de R$ 1.065.624,00, enquanto a relação e a manifestação da Administração Judicial adotam R$ 1.065.624,01. Na movimentação n.º 178, a Administração Judicial opinou favoravelmente à substituição da titularidade, mantidos o valor e a classificação originais; a Recuperanda concordou na movimentação n.º 181. A alteração permanece sujeita ao pronunciamento judicial, sem inclusão de novo crédito ou duplicação do crédito cedido.

A AGC de 21/03/2023 foi cancelada. A proposta mais recente, da movimentação n.º 187, indica 27/11/2026 e 04/12/2026, com credenciamento às 13h30 e início às 14h, em modalidade virtual. Sua efetivação exige apreciação judicial e publicação regular do edital. O acompanhamento atual distingue os

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2026 10:33:17
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109787695432563873170566644, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 26/10/2026 10:35:52

STENIUS30 ESPECIALISTA EM RESULTADO

pagamentos eventualmente documentados fora do PRJ das obrigações de plano cuja aprovação e homologação dependem da fase deliberativa.

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 26/10/2026 10:35:52

Av. Olinda, 980, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO CEP 74884-120
Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony, Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO CEP 74175-020
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475 (62) 99991-7379 (62) 99147-3559 stenius.go stenius.go

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2026 10:33:17
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109787695432563873170566644, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5606112-87.2026.8.09.0105
Movimentacao 29: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 2_relatorio_mensal_atividades_pereira_e_resende.pdf - Pag.25/45

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 26/10/2026 10:35:52

6. DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

Instruindo o presente relatório mensal, a **PEREIRA E RESENDE LTDA.** informou que realiza sua escrituração contábil de forma externa (terceirizada), tendo como responsável técnico pelos dados contábeis a contadora **KELEM FORTALEZA CABRAL**, inscrita no CRC n.º **GO-022339/O**.

A Recuperanda disponibilizou balancetes referentes às competências de **junho, julho, agosto e setembro de 2026**, apresentados em quadro comparativo neste Relatório. O conjunto permite examinar a evolução das contas de resultado e patrimoniais da PEREIRA E RESENDE LTDA., observadas as rubricas e os valores fornecidos e sua conciliação com os documentos de suporte.

Os balancetes de junho, julho, agosto e setembro de 2026 foram juntados, respectivamente, nas movimentações n.º 181, 182, 184 e 186 dos autos principais n.º 5519529-12.2020.8.09.0105. Este segundo RMA destina-se ao incidente n.º 5606112-87.2026.8.09.0105, conforme a decisão de sua movimentação n.º 5, trasladada na movimentação n.º 185 do processo principal.

Assim, com fundamento nas informações disponibilizadas pela devedora, realizamos as seguintes pertinentes averiguações e exames dos dados, a fim de assegurar ampla e irrestrita transparência e publicização a este Juízo, Ministério Público, Credores e demais interessados, a saber:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2026 10:33:17
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109787695432563873170566644, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 26/10/2026 10:35:52

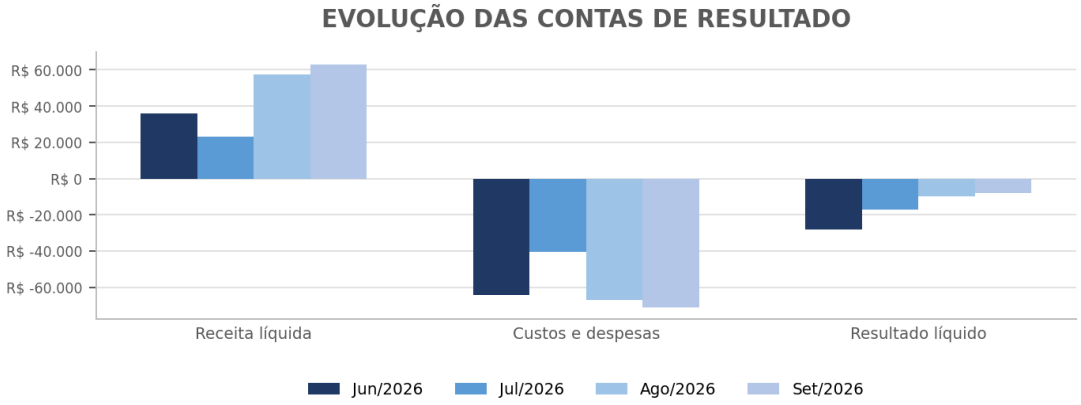
6.1. Dados da Empresa PEREIRA E RESENDE LTDA

6.1.1. Demonstrativo de Resultado do Exercício

Demonstrativo de Resultado do Exercício					
Empresa	**Contas**	**Junho/26**	**Julho/26**	**Agosto/26**	**Setembro/26**
PEREIRA E RESENDE	**Faturamento Bruto**	**R$ 38.402,78**	**R$ 24.755,18**	**R$ 61.517,63**	**R$ 67.420,56**
	Variação Mensal: R$ e %		-R$ 13.647,60 -36%	R$ 36.762,45 149%	R$ 5.902,93 10%
	Receita Líquida	**R$ 35.849,00**	**R$ 23.108,95**	**R$ 57.426,71**	**R$ 62.937,08**
	Variação Mensal: R$ e %		-R$ 12.740,05 -36%	R$ 34.317,76 149%	R$ 5.510,37 10%
	Custos	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
	Variação Mensal: R$ e %		R$ 0,00 -	R$ 0,00 -	R$ 0,00 -
	Despesas Operacionais	**-R$ 56.618,50**	**-R$ 40.087,93**	**-R$ 63.925,24**	**-R$ 54.790,08**
	Variação Mensal: R$ e %		R$ 16.530,57 29%	-R$ 23.837,31 -59%	R$ 9.135,16 14%
	Despesas e Receitas Não Operacionais	**-R$ 674,45**	**-R$ 257,56**	**-R$ 3.210,69**	**-R$ 4.373,93**
	Variação Mensal: R$ e %		R$ 416,89 62%	-R$ 2.953,13 -1147%	-R$ 1.163,24 -36%
	Provisão de IR e CSLL	**-R$ 6.882,75**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**-R$ 11.803,65**
	Variação Mensal: R$ e %		R$ 6.882,75 100%	R$ 0,00 -	-R$ 11.803,65 -
	Resultado Líquido (Total)	**-R$ 28.326,70**	**-R$ 17.236,54**	**-R$ 9.709,22**	**-R$ 8.030,58**
	Variação Mensal: R$ e %		R$ 11.090,16 39%	R$ 7.527,32 44%	R$ 1.678,64 17%

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2026 10:33:17
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109787695432563873170566644, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5606112-87.2026.8.09.0105
Movimentacao 29: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 2_relatorio_mensal_atividades_pereira_e_resende.pdf - Pag.27/45



O faturamento bruto totalizou R$ 192.096,15 no quadrimestre, passando de R$ 38.402,78 em junho para R$ 24.755,18 em julho, com redução de 35,54%, e aumentando para R$ 61.517,63 em agosto e R$ 67.420,56 em setembro. A receita líquida somou R$ 179.321,74. A recuperação das receitas a partir de agosto não foi suficiente para reverter o resultado deficitário do período.

O resultado líquido foi negativo nas quatro competências: R$ 28.326,70 em junho, R$ 17.236,54 em julho, R$ 9.709,22 em agosto e R$ 8.030,58 em setembro, acumulando prejuízo de R$ 63.303,04. As despesas operacionais totalizaram R$ 215.421,75, além do saldo negativo de receitas e despesas não operacionais e das provisões de IR e CSLL. Os custos foram informados como zero nas quatro competências; essa rubrica deve ser lida conforme a atividade e os critérios de classificação utilizados na escrituração. A Recuperanda e a responsável técnica deverão esclarecer o modelo operacional adotado e a classificação dos gastos diretamente relacionados às receitas, bem como informar o regime tributário e apresentar a memória de apuração das provisões de IR e CSLL. Esses esclarecimentos não autorizam alteração dos saldos sem suporte documental.

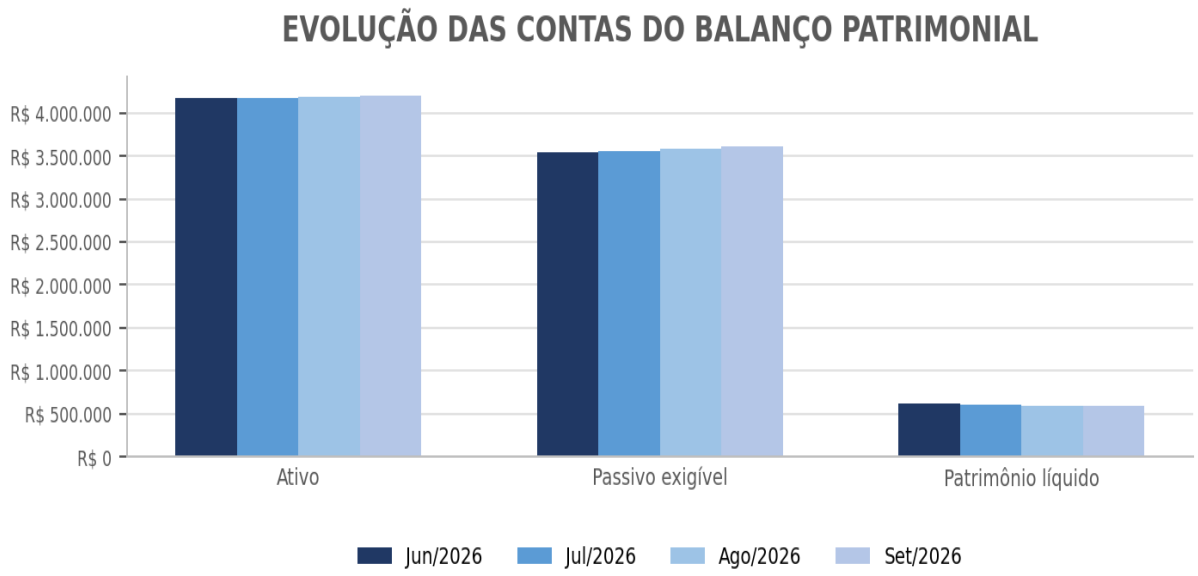
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2026 10:33:17
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109787695432563873170566644, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 26/10/2026 10:35:52

Processo: 5606112-87.2026.8.09.0105
Movimentacao 29: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 2_relatorio_mensal_atividades_pereira_e_resende.pdf - Pag.28/45

6.1.2. Balanço Patrimonial

Balanço Patrimonial					
Empresa	**Contas**	**Junho/26**	**Julho/26**	**Agosto/26**	**Setembro/26**
PEREIRA E RESENDE	**Ativo**	**R$ 4.169.631,47**	**R$ 4.167.916,44**	**R$ 4.183.985,27**	**R$ 4.203.993,67**
	Variação Mensal: R$ e %		*-R$ 1.715,03 0,0%*	*R$ 16.068,83 0,4%*	*R$ 20.008,40 0,5%*
	Passivo	**R$ 3.544.072,64**	**R$ 3.559.594,15**	**R$ 3.585.492,20**	**R$ 3.609.331,18**
	Variação Mensal: R$ e %		*R$ 15.521,51 0,4%*	*R$ 25.898,05 0,7%*	*R$ 23.838,98 0,7%*
	Patrimônio Líquido	**R$ 625.558,83**	**R$ 608.322,29**	**R$ 598.613,07**	**R$ 594.662,49**
	Variação Mensal: R$ e %		*-R$ 17.236,54 -2,8%*	*-R$ 9.709,22 -1,6%*	*-R$ 3.950,58 -0,7%*



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2026 10:33:17
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109787695432563873170566644, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 26/10/2026 10:35:52

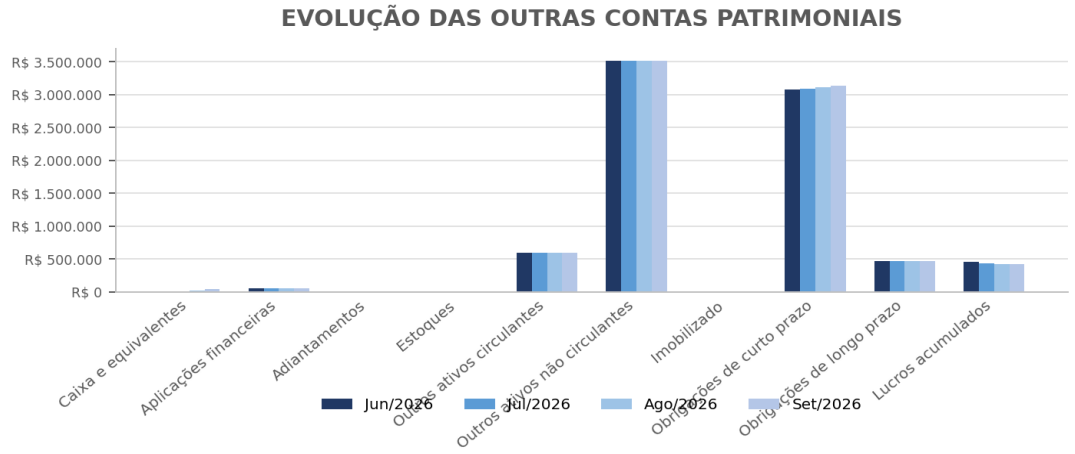
Processo: 5606112-87.2026.8.09.0105
Movimentacao 29: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 2_relatorio_mensal_atividades_pereira_e_resende.pdf - Pag.29/45

6.1.3. Outras Contas Patrimoniais

Outras Contas Patrimoniais					
Grupo	**Contas**	**Junho/26**	**Julho/26**	**Agosto/26**	**Setembro/26**
PEREIRA E RESENDE	**Caixa e Equivalentes de Caixa**	**R$ 1.777,47**	**R$ 1.242,89**	**R$ 17.768,93**	**R$ 39.065,53**
	Variação Mensal: R$ e %		R$ -534,58 (-30,1%)	R$ +16.526,04 (+1329,6%)	R$ +21.296,60 (+119,9%)
	Aplicações Financeiras	**R$ 52.434,53**	**R$ 52.434,53**	**R$ 52.434,53**	**R$ 52.434,53**
	Variação Mensal: R$ e %		R$ +0,00 (+0,0%)	R$ +0,00 (+0,0%)	R$ +0,00 (+0,0%)
	Adiantamentos (Ativo Circulante)	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
	Variação Mensal: R$ e %		R$ 0,00 (0,0%)	R$ 0,00 (0,0%)	R$ 0,00 (0,0%)
	Estoques (Circulante)	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
	Variação Mensal: R$ e %		R$ 0,00 (0,0%)	R$ 0,00 (0,0%)	R$ 0,00 (0,0%)
	Outros Ativos (Circulante)	**R$ 598.351,90**	**R$ 597.171,45**	**R$ 596.714,24**	**R$ 595.426,04**
	Variação Mensal: R$ e %		R$ -1.180,45 (-0,2%)	R$ -457,21 (-0,1%)	R$ -1.288,20 (-0,2%)
	Outros Ativos (Não Circulante)	**R$ 3.516.511,91**	**R$ 3.516.511,91**	**R$ 3.516.511,91**	**R$ 3.516.511,91**
	Variação Mensal: R$ e %		R$ +0,00 (+0,0%)	R$ +0,00 (+0,0%)	R$ +0,00 (+0,0%)
	Imobilizado	**R$ 555,66**	**R$ 555,66**	**R$ 555,66**	**R$ 555,66**
	Variação Mensal: R$ e %		R$ +0,00 (+0,0%)	R$ +0,00 (+0,0%)	R$ +0,00 (+0,0%)
	Obrigações do Curto Prazo	**R$ 3.071.267,53**	**R$ 3.086.789,04**	**R$ 3.112.687,09**	**R$ 3.136.526,07**
	Variação Mensal: R$ e %		R$ +15.521,51 (+0,5%)	R$ +25.898,05 (+0,8%)	R$ +23.838,98 (+0,8%)
	Obrigações do Longo Prazo	**R$ 472.805,11**	**R$ 472.805,11**	**R$ 472.805,11**	**R$ 472.805,11**
	Variação Mensal: R$ e %		R$ +0,00 (+0,0%)	R$ +0,00 (+0,0%)	R$ +0,00 (+0,0%)
	Lucros Acumulados	**R$ 452.155,52**	**R$ 434.918,98**	**R$ 425.209,76**	**R$ 421.259,18**
	Variação Mensal: R$ e %		R$ -17.236,54 (-3,8%)	R$ -9.709,22 (-2,2%)	R$ -3.950,58 (-0,9%)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2026 10:33:17
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109787695432563873170566644, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 26/10/2026 10:35:52



O ativo total passou de R$ 4.169.631,47 em junho para R$ 4.203.993,67 em setembro, enquanto o passivo exigível aumentou de R$ 3.544.072,64 para R$ 3.609.331,18. O patrimônio líquido informado diminuiu de R$ 625.558,83 para R$ 594.662,49. Em agosto, o ativo informado de R$ 4.183.985,27 difere em R$ 120,00 da soma do passivo exigível e do patrimônio líquido apresentados. Os valores são preservados e a diferença deve ser conciliada com os razões e os demonstrativos de suporte.

Caixa e equivalentes de caixa passaram de R$ 1.777,47 em junho para R$ 1.242,89 em julho, R$ 17.768,93 em agosto e R$ 39.065,53 em setembro. As aplicações financeiras permaneceram em R$ 52.434,53. As obrigações de curto prazo aumentaram de R$ 3.071.267,53 para R$ 3.136.526,07, e as de longo prazo mantiveram-se em R$ 472.805,11. A conta de lucros acumulados encerrou setembro em R$ 421.259,18; sua variação entre agosto e setembro, de R$ 3.950,58 negativos, difere em R$ 4.080,00 do prejuízo de setembro, de R$ 8.030,58. O

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2026 10:33:17
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109787695432563873170566644, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 26/10/2026 10:35:52

Processo: 5606112-87.2026.8.09.0105
Movimentacao 29: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 2_relatorio_mensal_atividades_pereira_e_resende.pdf - Pag.31/45

balancete de setembro apresenta saldo anterior diferente do saldo final de agosto nessa conta, exigindo memória de conciliação, sem alteração presumida dos valores. A conciliação deverá incluir DMPL ou quadro de mutações do patrimônio líquido, Razão das contas envolvidas e identificação dos lançamentos que expliquem a diferença de R$ 4.080,00.

Os saldos de outros ativos de setembro, de R$ 595.426,04 no circulante e R$ 3.516.511,91 no não circulante, demandam composição por conta, contraparte, origem, vencimento e documentação de suporte, com indicação de operações com partes relacionadas e dos critérios de recuperabilidade. A análise conclusiva dos indicadores econômico-financeiros fica condicionada à conciliação das diferenças patrimoniais e à complementação das informações de suporte, para evitar conclusões baseadas em saldos sem conciliação.

A elaboração e a integridade da escrituração são de responsabilidade da Recuperanda e de sua responsável técnica. À Administração Judicial compete fiscalizar a veracidade e a conformidade das informações, registrar as divergências e solicitar os esclarecimentos necessários, nos termos do art. 22 da Lei n.º 11.101/2005.

6.1.4. Anexo II, da Recomendação n.º 72 do CNJ

Permanece necessária a apresentação da planilha do Anexo II da Recomendação n.º 72/2020 do CNJ, preenchida e conciliada com os balancetes de junho a setembro de 2026, na exata abrangência solicitada no 4º Termo de Diligência encaminhado ao Grupo no dia 08/09/2026.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2026 10:33:17
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109787695432563873170566644, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 26/10/2026 10:35:52

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 26/10/2026 10:35:52

STENIUS30 ESPECIALISTA EM RESULTADO



STENIUS30

Ao Ilustríssimo Senhor

Sr. AILTON PEREIRA SOUSA

Representante da **PEREIRA E RESENDE LTDA.** (em recuperação judicial).

ASSUNTO: 3º TERMO DE DILIGÊNCIA

Prezado Senhor,

No exercício das atribuições de Administrador Judicial, conforme nomeação realizada na decisão de movimentação n.º 133, proferida nos autos n.º 5519529-12.2020.8.09.0105, que versam sobre a Recuperação Judicial da **PEREIRA E RESENDE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.478.199/0001-68, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Mineiros/GO, e nos termos do artigo 22, inciso II, alínea "d", e inciso III, alínea "a", e do artigo 52, inciso IV, da Lei n.º 11.101/2005, REQUEIRO a apresentação das informações pertinentes à prestação de contas mensal da Recuperanda.

Ressalta-se que a prestação de contas referente ao mês de julho de 2026 ainda não foi apresentada, embora o prazo mensal de entrega, previsto para o dia 20 do mês subsequente, tenha se encerrado em 20 de agosto de 2026. Assim, solicita-se o encaminhamento da documentação pendente, a fim de possibilitar a adequada análise das informações por esta Administração Judicial e a elaboração do Relatório Mensal de Atividades.

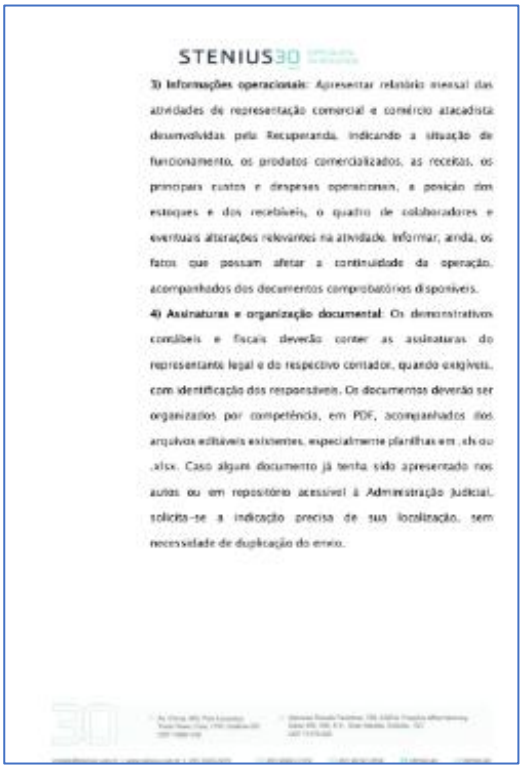


STENIUS30

Diante disso, solicita-se a apresentação das seguintes documentações e informações, referentes exclusivamente à competência de julho de 2026:

1) **Documentação contábil - julho de 2026:** Balanço patrimonial, balancete mensal, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), demonstração dos fluxos de caixa, livros Diário e Razão, extratos bancários e documentos de suporte contábil, fiscal e financeiro necessários à conferência da movimentação, acompanhados dos indicadores econômico-financeiros. Os documentos deverão permitir a identificação das receitas, custos, despesas, disponibilidades, obrigações e resultados da Recuperanda.

2) **Planilha mensal de indicadores:** Apresentar a planilha-padrão disponibilizada por esta Administração Judicial (4 abas), devidamente preenchida e atualizada, referente a julho de 2026, contemplando todos os dados contábeis, financeiros e operacionais exigidos, inclusive a aba destinada ao atendimento da Recomendação CNJ n.º 72.



STENIUS30

3) **Informações operacionais:** Apresentar relatório mensal das atividades de representação comercial e comércio atacadista desenvolvidas pela Recuperanda, indicando a situação de funcionamento, os produtos comercializados, as receitas, os principais custos e despesas operacionais, a posição dos estoques e dos recebíveis, o quadro de colaboradores e eventuais alterações relevantes na atividade. Informar, ainda, os fatos que possam afetar a continuidade da operação, acompanhados dos documentos comprobatórios disponíveis.

4) **Assinaturas e organização documental:** Os demonstrativos contábeis e fiscais deverão conter as assinaturas do representante legal e do respectivo contador, quando exigíveis, com identificação dos responsáveis. Os documentos deverão ser organizados por competência, em PDF, acompanhados dos arquivos editáveis existentes, especialmente planilhas em .xls ou .xlsx. Caso algum documento já tenha sido apresentado nos autos ou em repositório acessível à Administração Judicial, solicita-se a indicação precisa de sua localização, sem necessidade de duplicação do envio.



STENIUS30

As informações solicitadas são necessárias à fiscalização das atividades, à avaliação da situação econômico-financeira da Recuperanda e ao acompanhamento do procedimento recuperacional e da tramitação do Plano de Recuperação Judicial, em consonância com os objetivos de preservação da empresa previstos no art. 47 da Lei n.º 11.101/2005.

A documentação deverá ser encaminhada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento deste Termo, em PDF e nos respectivos formatos editáveis, quando existentes, para subsidiar o Relatório Mensal de Atividades a ser apresentado ao Juízo, ao Ministério Público e aos credores. Solicita-se, ainda, a observância do prazo mensal de entrega até o dia 20 do mês subsequente.

A documentação encaminhada após o prazo poderá ser considerada intempestiva para o relatório do respectivo período, sem prejuízo de posterior análise e da comunicação ao juízo acerca das pendências, para as providências legais cabíveis. Reitera-se a importância da regularidade da prestação de contas, nos termos da Lei n.º 11.101/2005 e das determinações judiciais aplicáveis.

Informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (62) 2020-2475 e (62) 99991-7379, ou pelo e-mail: cincocentrolerrja@stenius.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2026 10:33:17
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109787695432563873170566644, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5606112-87.2026.8.09.0105
Movimentacao 29: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 2_relatorio_mensal_atividades_pereira_e_resende.pdf - Pag.33/45



A complementação deverá abranger as rubricas previstas no modelo e os documentos que sustentam os valores informados, conforme requerido ao final deste Relatório.

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 26/10/2026 10:35:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2026 10:33:17
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109787695432563873170566644, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5606112-87.2026.8.09.0105
Movimentacao 29: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 2_relatorio_mensal_atividades_pereira_e_resende.pdf - Pag.34/45

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 26/10/2026 10:35:52

7. RECOMENDAÇÃO N.º 72, DE 19 DE AGOSTO DE 2020, DO CNJ

Com o intuito de uniformizar os relatórios apresentados pelas Administrações Judiciais, o Conselho Nacional de Justiça editou a Recomendação n.º 72/2020. Em atendimento à Recomendação n.º 72/2020, apresentam-se as informações objetivas abaixo:

I – Houve alteração da atividade empresarial?

Resposta: O objeto social considerado é o constante dos atos empresariais referidos no tópico 3. A mudança de endereço da sede foi comunicada na movimentação n.º 38.

II – Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

Resposta: Os atos contratuais referidos identificam Ailton Pereira Sousa e Célia de Resende Silva como sócios, com administração atribuída a Ailton Pereira Sousa.

III – Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

Resposta: Foi comunicada mudança da sede para o Setor Mundinho, em Mineiros/GO, na movimentação n.º 38. A atualização cadastral e operacional deve integrar as informações periódicas da Recuperanda.

IV – Houve recurso contra a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial?

Resposta: Não houve recurso contra a decisão de processamento da movimentação n.º 4 até o corte deste Relatório. Os embargos da

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2026 10:33:17
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109787695432563873170566644, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5606112-87.2026.8.09.0105
Movimentacao 29: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 2_relatorio_mensal_atividades_pereira_e_resende.pdf - Pag.35/45

movimentação n.º 98 referem-se à posterior decisão de convocação da AGC, e não ao deferimento do processamento.

V – O Plano de Recuperação Judicial foi homologado?

Resposta: Não.

VI – Há planilha de controle de pagamentos dos credores concursais?

Resposta: A fiscalização de parcelas de PRJ homologado depende da conclusão da fase deliberativa e da concessão da recuperação judicial. A quitação informada pela Microbiol é tratada de forma específica no tópico 5.

VII – A devedora é microempresa, empresa média, empresa grande, grupo de empresas ou empresário individual?

Resposta: Trata-se de uma sociedade empresária limitada individualmente considerada. O comprovante cadastral juntado em 2021 indica porte 'DEMAIS'.

VIII – Há litisconsorte ativo?

Resposta: Não.

VIII.I – Em caso positivo, identifique a qual devedor se refere o presente relatório.

Resposta: Prejudicado.

VIII.II – O Plano de Recuperação Judicial foi unitário ou individualizado?

Resposta: O PRJ refere-se à única Recuperanda.

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 26/10/2026 10:35:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2026 10:33:17
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109787695432563873170566644, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

IX – Houve realização de constatação prévia?

Resposta: Não houve constatação prévia na etapa que antecedeu o deferimento do processamento pela decisão da movimentação n.º 4, de 23/11/2020.

X – Houve leilão para venda de filial ou UPI na forma do art. 60?

Resposta: Não houve leilão para venda de filial ou UPI na forma do art. 60 até o corte processual deste Relatório.

XI – Houve alienação de bens na forma do art. 66?

Resposta: Não houve autorização judicial de alienação de bens na forma do art. 66 até o corte processual deste Relatório.

XII – Houve financiamento aprovado pelo Juízo no curso da recuperação judicial?

Resposta: Não houve financiamento aprovado pelo Juízo no curso da recuperação judicial até o corte processual deste Relatório.

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 26/10/2026 10:35:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2026 10:33:17
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109787695432563873170566644, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

STENIUS30 ESPECIALISTA EM RESULTADO

8. FATOS RELEVANTES CORRELACIONADOS AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O processamento, deferido em novembro de 2020, permanece em etapa anterior à deliberação do PRJ. No período atual, houve manifestação da Administração Judicial sobre a cessão de crédito e a documentação contábil, novas juntadas de balancetes e sucessivas propostas de calendário para a AGC, culminando na movimentação n.º 187, de 22/10/2026.

A Administração Judicial aceitou o encargo em maio de 2025, firmou o termo em agosto de 2025 e apresentou o parecer da movimentação n.º 159. A determinação da movimentação n.º 161 relativa aos requisitos do art. 53 permanece matéria de apreciação judicial, em conjunto com as providências de regularização do procedimento e os requerimentos posteriores de realização da AGC.

A cessão Monsanto/Travessia foi examinada favoravelmente pela Administração Judicial na movimentação n.º 178 e recebeu concordância da Recuperanda na movimentação n.º 181. O pedido de exclusão da Microbiol por quitação integral, da movimentação n.º 116, também deve ser considerado na definição da relação de credores e dos direitos de voz e voto, observados os pronunciamentos judiciais aplicáveis.

A movimentação n.º 50 deferiu prorrogação do período de suspensão por mais 180 dias. Os requerimentos posteriores das movimentações n.º 77, 87, 95, 117 e 128 integram o histórico da matéria. A situação atual da suspensão

Av. Olinda, 980, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO CEP 74884-120
Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony, Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO CEP 74175-020
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475 (62) 99991-7379 (62) 99147-3559 stenius.go stenius.go

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2026 10:33:17
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109787695432563873170566644, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 26/10/2026 10:35:52

e seus efeitos dependem do exame dos pronunciamentos judiciais pertinentes; as novas propostas de AGC não constituem, por si, prorrogação do stay period.

8.1. Do Acompanhamento das Determinações do Juízo

O acompanhamento das determinações compreende as movimentações n.º 133, 161 e 173, seus atos de cumprimento e os requerimentos posteriores de movimentações n.º 178, 183 e 187. Considera-se, ainda, a decisão da movimentação n.º 5 do incidente de prestação de contas, trasladada aos autos principais na movimentação n.º 185.

8.1.1 Decisão da movimentação n.º 133, proferida em 21/03/2025

Conforme se extrai da decisão interlocutória proferida na movimentação n.º 133, dentre outras providências, foram determinadas as seguintes medidas:

a) Das determinações à atual Administração Judicial

"*Ante o exposto, substituo o administrador judicial anteriormente nomeado, Dr. Rogério Rodrigues Machado – OAB/GO nº 18.178, e, em seu lugar nomeio, para exercer o encargo de administrador judicial, o Sr. Stenius Lacerda Bastos [...].*"

"Após a entrega da documentação ao novo administrador, concedo-lhe o prazo de 20 dias para apresentar parecer, inclusive, se é o caso de se manter a recuperação judicial depois do longo tempo decorrido, podendo requerer novos documentos da recuperanda e de seus sócios."

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2026 10:33:17
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109787695432563873170566644, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 26/10/2026 10:35:52

Processo: 5606112-87.2026.8.09.0105
Movimentacao 29: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 2_relatorio_mensal_atividades_pereira_e_resende.pdf - Pag.39/45

A atual Administração Judicial aceitou o encargo nas movimentações n.º 139 e 141, firmou o termo de compromisso juntado nas movimentações n.º 152 a 154 e apresentou o parecer constante da movimentação n.º 159.

b) Das determinações ao administrador judicial substituído

"Intime-se, também, o administrador substituído desta decisão para, no prazo de 15 dias, apresentar toda a documentação da recuperanda que esteja em seu poder, bem como todas as habilitações de crédito, impugnações e divergências de crédito apresentadas pelos credores com seus respectivos julgamentos e demais documentos que porventura estejam em seu poder e que se refiram à recuperação judicial."

A movimentação n.º 140 certificou o transcurso do prazo sem comprovação da entrega do acervo pelo administrador judicial substituído.

c) Das determinações à serventia judicial/UPJ

"Intime-se o novo administrador pela via mais célere (e-mail ou telefone)."

"Intimem-se."

As providências destinadas à formalização do encargo foram posteriormente adotadas, culminando na expedição e assinatura do termo de compromisso.

8.1.2. Despacho da movimentação n.º 161, proferido em 27/11/2025

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 26/10/2026 10:35:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2026 10:33:17
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109787695432563873170566644, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

STENIUS30 ESPECIALISTA EM RESULTADO

Conforme se extrai do despacho proferido na movimentação n.º 161, foram determinadas as seguintes providências:

a) Das determinações à Recuperanda

"*Por outro lado, intime-se a recuperanda para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste sobre o parecer de mov. 159, do administrador judicial, promovendo o integral cumprimento dos requisitos do art. 53 da LRJ, em face da inexistência de demonstração de viabilidade econômica e de laudo econômico-financeiro e de avaliação de ativos, apresentando as razões que entenderem pertinentes, sob pena de extinção sem resolução de mérito.*"

A determinação da movimentação n.º 161 permanece entre as questões a serem apreciadas pelo Juízo. As juntadas posteriores de balancetes e as propostas de realização da AGC devem ser examinadas segundo seus objetos, sem equivalência automática ao atendimento integral dos requisitos do art. 53.

b) Das determinações à serventia judicial/UPJ

"Inicialmente, defiro o pedido de mov. 156, do administrador judicial. Assim, bloqueie-se a petição de mov. 155, por ser impertinente a estes autos."

O bloqueio da petição foi certificado na movimentação n.º 166.

8.1.3. Despacho da movimentação n.º 173, proferido em 09/06/2026

Conforme se extrai do despacho proferido na movimentação n.º 173, foram determinadas as seguintes medidas:

a) Das determinações à Administração Judicial

Av. Olinda, 980, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO CEP 74884-120
Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony, Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO CEP 74175-020
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475 (62) 99991-7379 (62) 99147-3559 stenius.go stenius.go

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2026 10:33:17
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109787695432563873170566644, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 26/10/2026 10:35:52

Processo: 5606112-87.2026.8.09.0105
Movimentacao 29: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 2_relatorio_mensal_atividades_pereira_e_resende.pdf - Pag.41/45

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 26/10/2026 10:35:52

"Intime-se o administrador judicial para se manifestar sobre os documentos juntados nas mov. 167, 168 e 172 e pretensão de mov. 170, no prazo de dez dias."

b) Das determinações à Recuperanda

"Intime-se também a recuperanda para se manifestar sobre a pretensão de mov. 170 no prazo de cinco dias."

A Administração Judicial apresentou manifestação na movimentação n.º 178, em 08/07/2026, remetendo o exame dos documentos contábeis ao primeiro RMA e opinando favoravelmente à cessão. A movimentação n.º 179 certificou o decurso de prazo da Recuperanda, que posteriormente se manifestou favoravelmente ao pedido da movimentação n.º 170, na movimentação n.º 181, de 21/07/2026.

8.2. Das Pendências de Exame e Averiguações pelo Juízo

Permanecem submetidos à apreciação judicial o pedido de substituição da Monsanto pela Travessia, examinado nas movimentações n.º 170, 178 e 181; a regularização do PRJ nos termos da movimentação n.º 161; e a proposta atualizada de AGC da movimentação n.º 187, para 27/11/2026 e 04/12/2026. O calendário depende de decisão e de publicação do edital, com definição da relação de credores aplicável e do custeio do suporte assemblear pela Recuperanda.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2026 10:33:17
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109787695432563873170566644, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

STENIUS30 ESPECIALISTA EM RESULTADO

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente 2º Relatório Mensal de Atividades examina as competências de junho a setembro de 2026 e os andamentos até a movimentação n.º 187, de 22/10/2026. O processo permanece em preparação para a fase deliberativa, com requerimento de novas datas para a AGC e apreciação das questões de regularização do PRJ e de composição da relação de credores.

A Administração Judicial propôs, na movimentação n.º 187, AGC em 27/11/2026 e 04/12/2026, às 14h, com credenciamento às 13h30, em modalidade virtual. Essas datas substituem a proposta anterior de 04/11/2026 e 11/11/2026 para fins do requerimento, mas dependem de apreciação judicial e publicação regular do edital. O PRJ permanece sujeito à deliberação dos credores e ao controle judicial de legalidade.

A relação apresentada pela Recuperanda totaliza R$ 3.986.598,42. Sua composição deve considerar a quitação informada pela Microbiol, a cessão Monsanto/Travessia e as decisões aplicáveis. A publicação da relação do art. 7º, § 2º, permanece providência de regularização. Para a AGC, a Administração Judicial propôs a utilização subsidiária da relação da Recuperanda, nos termos do art. 39, caput, cabendo ao Juízo apreciar o requerimento, sem condicionar automaticamente a votação à publicação da segunda relação.

A deficiência documental do PRJ apontada na movimentação n.º 159 permanece questão central. Compete ao Juízo verificar o cumprimento da movimentação n.º 161 e decidir pela continuidade do processamento ou pela consequência processual cabível, assegurado o contraditório.

Av. Olinda, 980, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO CEP 74884-120
Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony, Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO CEP 74175-020
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475 (62) 99991-7379 (62) 99147-3559 stenius.go stenius.go

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2026 10:33:17
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109787695432563873170566644, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 26/10/2026 10:35:52

Processo: 5606112-87.2026.8.09.0105
Movimentacao 29: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 2_relatorio_mensal_atividades_pereira_e_resende.pdf - Pag.43/45

As providências de prosseguimento compreendem a apreciação do calendário assemblear, a definição da relação apta ao exercício dos direitos de voz e voto e a análise da cessão de crédito e das demais pendências processuais. Os RMAs devem tramitar no incidente n.º 5606112-87.2026.8.09.0105, com ciência dos interessados e do Ministério Público, conforme a decisão de sua movimentação n.º *5.*

No quadrimestre, o faturamento bruto somou R$ 192.096,15 e a receita líquida, R$ 179.321,74. Apesar da recuperação das receitas em agosto e setembro, foram apurados resultados negativos nas quatro competências, totalizando prejuízo de R$ 63.303,04. A análise reflete os valores dos documentos disponibilizados, sem equiparação entre resultado contábil e fluxo de caixa.

O ativo informado encerrou setembro em R$ 4.203.993,67, o passivo exigível em R$ 3.609.331,18 e o patrimônio líquido em R$ 594.662,49. As diferenças de R$ 120,00 no fechamento patrimonial de agosto e de R$ 4.080,00 na transição dos lucros acumulados para setembro exigem conciliação documental, preservados os valores apresentados até seu esclarecimento.

Caixa e equivalentes de caixa encerraram setembro em R$ 39.065,53, frente a obrigações de curto prazo de R$ 3.136.526,07. O aumento das disponibilidades no período não elimina a necessidade de acompanhar a realização dos recebíveis, a exigibilidade das obrigações e a suficiência financeira da atividade. O Anexo II da Recomendação n.º 72 do CNJ deve ser complementado e conciliado com a escrituração.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2026 10:33:17
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109787695432563873170566644, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 26/10/2026 10:35:52

Processo: 5606112-87.2026.8.09.0105
Movimentacao 29: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 2_relatorio_mensal_atividades_pereira_e_resende.pdf - Pag.44/45

A Administração Judicial permanecerá acompanhando o cumprimento das determinações judiciais e a evolução do procedimento, observados os limites dos documentos efetivamente disponibilizados.

Na confluência do exposto, requer-se:

a) A juntada deste 2º Relatório Mensal de Atividades no incidente n.º 5606112-87.2026.8.09.0105, para acompanhamento das competências de junho a setembro de 2026 e do corte processual indicado;

b) A intimação da Recuperanda e dos credores habilitados no incidente para manifestação no prazo comum de cinco dias, com vista ao Ministério Público, nos termos da decisão da movimentação n.º 5 daqueles autos.

As principais informações do procedimento recuperacional da PEREIRA E RESENDE LTDA. estão disponíveis no sítio eletrônico desta Administração Judicial (www.stenius.com.br), pelo e-mail cincoscontrollerrjs@stenius.com.br e pelos telefones e WhatsApp (62) 2020-2475 e (62) 99991-7379, em atendimento ao art. 22, inciso I, alíneas “k” e “l”, da Lei n.º 11.101/2005, observadas as restrições de acesso aplicáveis.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2026 10:33:17
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109787695432563873170566644, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 26/10/2026 10:35:52

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outr
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 26/10/2026 10:35:52

STENIUS30 ESPECIALISTA EM RESULTADO

Termos em que,

Pede deferimento.

Goiânia-GO, data da assinatura digital.

STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153

Assinado de forma digital por STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153
Dados: 2026.10.26 10:30:39 -03'00'

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA.

STENIUS LACERDA BASTOS

Administrador Judicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2026 10:33:17
Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109787695432563873170566644, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p